



01019

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.5.04-R

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

1-3-04

LEI Nº 694de 25 de março de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Funcionários da Prefeitura da Estância o cargo de Encarregado de Fiscalização, padrão "N", de provimento em Comissão.

§ único - O ocupante do cargo, ora criado, perceberá uma gratificação correspondente a diferença entre o seu padrão de vencimentos e o imediato.

Artigo 2º - O provimento do cargo de que trata este artigo será à escolha do Prefeito, entre os ocupantes do cargo de Fiscal.

Artigo 3º - Dentro de sessenta (60) dias o Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as atribuições do cargo criado por esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 25 de março de 1960.

Elmano F. Veloso
ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e sessenta.

José Machado
José Machado
Chefe da S. E. P.

Modificação o artº 2º
12021.8/4/960
Eg



NÃO
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

LEI N.º 694
de 25 de março de 1960
A Câmara Municipal de
São José dos Campos, de-
creta e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica criado
no Quadro de Funcionários

da Prefeitura da Estância
o cargo de Encarregado de
Fiscalização, padrão «N»,
de provimento em Comis-
são.

§ único—O ocupante do
cargo, ora criado, percebe-
rá uma gratificação corres-
pondente a diferença en-
tre o seu padrão de ven-
cimentos e o imediato.

Artigo 2.º—O provimen-
to do cargo de que trata
este artigo será à escolha

do Prefeito, entre os ocu-
pantes de cargo de Fiscal.

Artigo 3.º—Dentro de
sessenta (60) dias o Exe-
cutivo Municipal regula-
mentará, por decreto, as
atribuições do cargo criado
por esta lei.

Artigo 4.º—Esta lei en-
trará em vigor na data de
sua publicação, revogadas
as disposições em contrario.

Prefeitura da Estância de
São José dos Campos, em
25 de Março de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal
Registrada e publicada
na Secção do Expediente e
Pessoal, aos vinte e cinco
dias do mês de Março de mil
novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.

*Publicado no
Diário S. José
dos Campos,
n.º 1076, de
11/4/1960*